



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 1.676/2023.

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AVISO PRÉVIO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS QUE RELACIONA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DOS REPASSES FINANCEIROS POR PARTE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, INVIABILIZANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETOS DOS CONTRATOS DE PROGRAMAS FIRMADOS, DENTRE ELES O CONTRATO DE PROGRAMA Nº 03/2022”**

**ROGER FERNANDES GASQUES**, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA-CIOP, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, por meio de contratos de programas firmados com o Município de Presidente Prudente-SP, realiza a gestão associada de vários serviços de unidades de saúde/assistência social, e dentre elas a gestão associada dos serviços de saúde CAPS III - Ana Jacinta por meio do Contrato de Programa nº 03/2022;

**CONSIDERANDO** que para a gestão e execução responsável por parte do Consórcio dos serviços objetos dos respectivos Contrato de Programas, o Município contratante se obriga contratualmente a efetuar em prol do Consórcio o repasse mensal dos valores previstos na planilha orçamentária/parte integrante do referido Contrato de Programa;

**CONSIDERANDO** que o Consórcio, autarquia sem fins lucrativos, não tem receita própria para custear os compromissos financeiros relativos aos Contratos de Programas;

**CONSIDERANDO** que o Município de Presidente Prudente, atualmente, encontra-se em débito (junto ao CIOP) com os repasses mensais vencidos em setembro, outubro e novembro de 2023, de praticamente quase todos os Contratos de Programas pactuados (na área da saúde/assistência social e turismo), o que inclui Contrato de Programa nº 03/2022, no valor nominal de R\$ 12.159.942,15 (doze milhões, cento e cinquenta e nove mil e novecentos e quarenta e dois reais e quinze centavos).

**CONSIDERANDO** as inúmeras tentativas realizadas pelo Consórcio junto ao Município visando o saneamento da questão;

**CONSIDERANDO** que a situação dos atrasos já foi tratada na Reunião do Conselho Diretor de 11 de outubro de 2023 que, inclusive, contou com a presença do Srº Prefeito Municipal de Presidente Prudente-SP;

**CONSIDERANDO** que, também no dia 11 de outubro de 2023, foi realizada reunião administrativa perante o Ministério Público Estadual, com representantes do Consórcio, Prefeito Municipal, Secretário de Saúde e Secretária de Finanças, onde foi exposta a necessidade de regularização do débito.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

**CONSIDERANDO** a notificação de rescisão e suspensão dos serviços formalizada em 28 de novembro de 2023, pelo Ofício CIOP 53/2023;

**CONSIDERANDO** que a situação dos atrasos foi novamente tratada nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 04 de dezembro de 2023 e de 11 de dezembro de 2023, ocasião em que o CIOP solicitou a regularização imediata dos débitos, para viabilizar a continuidade da prestação dos serviços objetos dos Contratos de Programas firmados.

**CONSIDERANDO** que a ausência do repasse mensal por parte do Município de Presidente Prudente-SP, somado ao montante devido e já vencido de mais de doze milhões de reais, compromete a execução dos serviços contratados;

**CONSIDERANDO** que, na Assembleia Geral Extraordinária de 11/12/2023, o município informou a impossibilidade de regularizar o débito, de modo a permitir que a continuidade da execução dos serviços, DELIBEROU-SE, por unanimidade, através dos prefeitos presentes, pela suspensão da prestação dos serviços referentes a todos os Contratos de Programas da área da saúde/assistência social (o que inclui Contrato de Programa nº 03/2022) e Contrato de Programa de gestão do Complexo Turístico da Cidade da Criança, com a concessão de aviso prévio para cumprimento pelos empregados daqueles Contratos;

**CONSIDERANDO** que, não havendo o repasse financeiro por parte do Município CONTRATANTE, para o custeio dos serviços objetos dos Contratos de Programas, a execução destes contratos por parte do CONTRATADO releva-se inviável e impossível;

**CONSIDERANDO**, ademais, que os empregados contratados, segundo regra prevista no próprio edital de concurso, não possuem estabilidade.

E **CONSIDERANDO** por fim, a sobreposição do interesse público em relação ao interesse do administrado e do particular.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER**, nos termos do artigo 487 da CLT, aviso prévio para rescisão dos contratos individuais de trabalhos, à partir de 12/12/2023, aos (as) empregados (as) públicos (as), abaixo relacionados, vinculados ao Contrato de Programa nº 03/2022, firmados entre o CIOP e o Município de Presidente Prudente-SP, observando-se a regra de redução de jornada de acordo com o previsto no artigo 488 da CLT, adotando-se o necessário:

ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA	345.060.468-62
ANDRESSA F. DA SILVA SOARES	391.079.558-71
ANGELA DA CONCEICAO COSTA	217.841.938-01
CLAUDIO H. BATISTA OLIVEIRA	384.867.788-16
CLEONICE ROCHA RODRIGUES	097.551.908-56
DENISE HELENA BOTON PEREIRA	001.217.841-18
FERNANDA M. DE SOUZA FERREIRA	358.152.528-32
FRANCIANE AP. DE A. BARCELLO	215.189.108-90
GRAZIELLA L. G. R. NASCIMENTO	473.627.688-69
JOAO EDUARDO YABIKU BARBOSA	412.346.498-02
JOICE BARBOSA DA SILVA	109.196.558-74



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

JORGE EMIDIO DA SILVA	779.660.748-20
JOSIANE MAXIMO DA SILVA	314.969.538-43
JULIANA CRISTINA BERTO PIMENTA	430.455.188-42
MARIA VERONICA BRITO DO CARMO	741.928.843-72
MARIANI R. F. DI M. MACAMBIRA	401.731.178-48
MARILUCE MERCES VALENTE	361.585.658-90
MIRIAN RAMOS PAULINO DE SOUZA	030.645.809-81
RITA DE CASSIA PRETI OLIVEIRA	310.999.518-28
ROSANGELA SANCHES MARQUES	223.538.918-02
ROSELI MAGALHÃES	058.848.838-03
TAIS CAMARGO DE MACENA	401.178.968-29

**Parágrafo Único.** Para a formalização e conhecimento individual dos trabalhadores, serão adotadas as medidas legais necessárias.

**Art. 2º.** A norma do artigo 1º não será aplicada aos empregados públicos cujos contratos de trabalho encontram-se suspensos ou interrompidos em razão do gozo de licença-saúde, benefício previdenciário, férias ou outro motivo que vede a dispensa do trabalhador, ficando postergada a concessão do aviso prévio a estes trabalhadores quando do término da suspensão dos respectivos contratos de trabalho ou cessação dos motivos que impeçam a sua dispensa.

**Art. 3º.** Observando-se a norma do artigo 489 da CLT, sobrevinda causa que altere os motivos que geraram a concessão do aviso prévio para dispensa dos trabalhadores, fica reservado ao CIOP, com a anuência do trabalhador, a revisão do ato de concessão do aviso prévio, de forma a torná-lo sem efeito, mantendo-se o contrato de trabalho.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente - SP, 12 de dezembro de 2023.

**ROGER FERNANDES GASQUES**  
PRESIDENTE – CIOP

Registrada e Publicada na data supra

Maria Lucia da Silva Oliveira  
Chefe do Setor de Recursos Humanos – CIOP